

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

2ª VARA

Praça dos Três Poderes, nº 3, ., Centro - CEP 13720-000, Fone: (19)

2181-1715, Sao Jose do Rio Pardo-SP - E-mail: riopardo2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001357-19.2023.8.26.0575**  
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Ordem Urbanística**  
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Município de São José do Rio Pardo**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Luiz Leano*****Vistos.***

Trata-se de pedido de tutela de urgência alvitrado na petição inicial, consistente em compelir o Município de São José do Rio Pardo a não iniciar ou, então, a paralisar imediatamente as obras de construção do viaduto no cruzamento da Av. Maria Aparecida S. Braghetta (Av. Perimetral) com a Av. Belmonte, proposto no projeto constante da Concorrência Pública nº 05/2022, sob pena de pagamento de multa diária no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras medidas coercitivas e aptas ao cumprimento do provimento jurisdicional.

Consoante preleciona o artigo 300 do Código de Processo Civil, são requisitos para a concessão da tutela de urgência alvitrada na petição inicial a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Em juízo de cognição sumária, a probabilidade do direito restou demonstrada nos autos pelo Parecer Técnico de fls. 183/231 e 261/293, bem como pelo Estudo de Impacto de Vizinhança de fls. 308/349, os quais comprovam que a obra foi licitada sem prévio Estudo de Impacto de Vizinhança, alheia à manifestação popular e contrariando princípios constitucionais, urbanísticos e meio ambiente urbano, circunstância que prejudica, senão anula por completo, o ato administrativo que autorizou a construção do viaduto, cf. bem salientado pelo Ministério Público.

Por sua vez, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo também restou demonstrado nos autos, na medida em que, se as obras forem executadas e o Município de São José do Rio Pardo tiver que retornar ao *status quo ante*, acarretará sérios prejuízos ao erário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

2ª VARA

Praça dos Três Poderes, nº 3, ., Centro - CEP 13720-000, Fone: (19)

2181-1715, Sao Jose do Rio Pardo-SP - E-mail: riopardo2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Por fim, não há perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, pois, na hipótese de improcedência da ação, a obra poderá ser executada pelo Município de São José do Rio Pardo.

Destarte, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência alvitrado na petição inicial, para compelir o Município de São José do Rio Pardo a não iniciar ou, então, a paralisar imediatamente as obras de construção do viaduto no cruzamento da Av. Maria Aparecida S. Braghetta (Av. Perimetral) com a Av. Belmonte, proposto no projeto constante da Concorrência Pública nº 05/2022, sob pena de pagamento de multa diária no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras medidas coercitivas e aptas ao cumprimento do provimento jurisdicional.

Cite-se o Município de São José do Rio Pardo, com as formalidades legais.

Int.

Sao Jose do Rio Pardo, 09 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**